

CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº 03/09

Pelo presente contrato particular de honorários profissionais, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160, representada pelo seu Presidente, Sr. **Romilson de Souza Lima**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade, RG nº 19.294.892-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.596.491-15, residente e domiciliado no Sítio Souza Lima, bairro do Faú, neste município e comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado apenas como constituinte e, de outro lado, **FRANCISCO DE ASSIS CERVANTES FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade, RG nº 7.239.470-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.792.018-34 e na OAB/SP sob o nº 100.409, com escritório na cidade de Miracatu, neste Estado, na rua Dr. João Mendes de Almeida, nº 72, de ora em diante denominado simplesmente como advogado constituído, tem entre si, justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

O advogado constituído obriga-se a prestar serviços ao constituinte, no foro da Comarca de Miracatu, neste Estado, consistentes em contra-arrazoar o recurso interposto pelo sr. Itamar Tavares de Mendonça, na ação declaratória de nulidade que o mesmo promove contra a Câmara Municipal de Miracatu, objeto do processo número 0234/2008 que tramita na 1ª Vara Cível da respectiva comarca, bem como, o acompanhamento processual e eventuais recursos até final julgamento.

Em remuneração desses serviços, o constituinte pagará ao advogado constituído, honorários de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em moeda corrente do país, sendo metade na assinatura do presente contrato e, a outra metade, com o protocolo da peça processual no Juízo de origem.

Será imediatamente exigível o total dos honorários ora contratados se houver desistência da ação; não prosseguimento da ação

por circunstâncias alheias a vontade do advogado constituído; revogação do mandato sem motivo justo; ou qualquer outro ato que importe na violação do presente contrato por parte do constituinte.

O constituinte obriga-se a fornecer ao advogado constituído, assim que solicitado, todas as informações e documentos que se fizerem necessários para a instrução da peça processual contratada, bem como, o numerário necessário ao pagamento de custas processuais, despesas com oficial de justiça, perícias, publicação de editais, viagens, alimentação, etc.

Fica desde já estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários contratados, devida sempre integralmente, independente daqueles que já houverem sido pagos, à parte que infringir ou der causa a infração do presente contrato.

No caso de obtenção de sentença favorável na ação, os honorários que a outra parte ficará obrigada a pagar pertencerão na sua totalidade ao advogado contratado, independentemente do pagamento, por parte do constituinte, do total dos honorários ajustados.

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo presenciaram, que vai impresso eletronicamente em duas vias somente no anverso.

MIRACATU, 4 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Miracatu

Francisco Assis Cervantes Filho

TESTEMUNHAS:

1^a.

2^a.